XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

ILTON GARCIA DA COSTA

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Ilton Garcia Da Costa

Platon Teixeira de Azevedo Neto

Rodrigo Garcia Schwarz – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-782-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
ePós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

A presente publicação, concebida no marco do XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Goiânia – GO, sob o tema "Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo", oferece ao leitor, através dos diversos trabalhos submetidos ao Grupo de Trabalho "Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho", a diversidade e a pluralidade de experiências e de conhecimentos de que se extrai, no seu conjunto, de forma crítica, o sentido e a essência do Direito do Trabalho na atualidade, especialmente frente às recentes reformas legislativas acerca da regulação do trabalho no País, ponderados as dimensões constitucionais do valor social do trabalho como reitor do desenvolvimento social e econômico, o estado das políticas de fomento do emprego e do trabalho decente no Brasil, o necessário cuidado com o meio ambiente do trabalho e o papel inclusivo do trabalho.

Os trabalhos aqui reunidos, assim, são uma valiosa amostra do que está sendo produzido, no âmbito da cultura jurídica brasileira, a respeito do Direito do Trabalho. Trata-se, portanto, de uma amostra significativa que revela, no seu conjunto, a partir de distintas vozes e distintos espaços e experiências, os rumos não só da pesquisa científica a respeito do Direito do Trabalho no Brasil, mas do próprio Direito do Trabalho enquanto ciência, ordenamento e práxis no Brasil.

Somam-se, assim, os trabalhos de Aline Mafra Giffoni Curi, Anne Harlle Lima da Silva Moraes, Camila Franco Henriques, Caroline Gomes de Mello, Douglas Luis Ferreira, Eduardo da Silva Calixto, Elve Miguel Cenci, Emerson Clairton dos Santos, Felipe Prata Mendes, Flávia Amaral Sete, Francislaine de Almeida Coimbra Strasser, Ilton Garcia da Costa, Jaqueline Maria Ryndack, Leda Maria Messias da Silva, Lucas Alves de Andrade Rocha, Luciana Leal Pena, Marcela Sandri Pires, Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas, Marina Garcia Valadares, Melissa Mika Kimura Paz, Milena Veloso de Linhares, Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa, Rafael da Silva Almeida, Rafaela Mariane de Nicola Pagliotto, Raimunda Regina Ferreira Barros, Ricardo José Leite de Sousa, Roberta Grisolia Cavalcante, Rodrigo Garcia Schwarz, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Vantoir Alberti em torno dessas discussões, fundadas na perspectiva das dimensões materiais e eficaciais do direito fundamental ao trabalho decente, assim compreendido o trabalho exercido em condições compatíveis com a dignidade humana, e, portanto, da concretização do Direito do Trabalho e do trabalho decente como pressupostos de um desenvolvimento inclusivo.

Neste Grupo de Trabalho, foram apresentados dezesseis trabalhos: A construção da cidadania a partir do reconhecimento dos direitos dos trabalhadores: uma análise do trabalho na mineração no Brasil; A flexibilização das normas trabalhistas: (in)constitucionalidade?; A invisibilidade do meio ambiente do trabalho do peconheiro na cadeia de valor do açaí; A pessoa com deficiência e sua inserção no mercado de trabalho brasileiro: marcos normativos e ações afirmativas; A possibilidade da terceirização da atividade-fim: aspectos e impactos nos trabalhadores; A transferência de trabalhadores para o exterior e a lacuna legislativa: contratação por pessoa física; Desconstrução da ideologia do trabalho: reflexão necessária sobre a reforma trabalhista; Direito fundamental à isonomia salarial: igualdade de tratamento entre os empregados terceirizados internos e os empregados diretos da tomadora dos serviços; Impactos da reforma trabalhista no trabalho da mulher: compatibilização dos artigos 372, 384, 394-a e 396 com o direito à inviolabilidade da vida e a dignidade humana; O compliance como estratégia empresarial para garantia de um meio ambiente de trabalho equilibrado; O controle estatal da saúde do trabalhador após o terror psicológico causado com o advento da reforma trabalhista; O negociado sobre o legislado no cenário sindical brasileiro contemporâneo; O princípio da ajenidad e o teletrabalho; Perspectivas constitucionais e econômicas da busca pelo pleno emprego e a valorização do trabalho humano por meio de políticas públicas; Reflexões sobre a onerosidade e a natureza jurídica da contraprestação financeira paga em razão do pacto de não concorrência; Um olhar contemporâneo do trabalho escravo: a dignidade da pessoa humana, conquistas e desafios no combate.

Nesses trabalhos, são tratadas distintas questões de crescente complexidade e de crescente relevância para o próprio delineamento dos campos de ação e das possibilidades do Direito do Trabalho da atualidade, dos seus marcos constitucionais, das políticas e do papel do trabalho decente no desenvolvimento inclusivo: dos direitos e princípios fundamentais no trabalho à eliminação do trabalho forçado e à promoção da igualdade de condições e de oportunidades no trabalho, envolvendo coletivos tradicionalmente subincluídos nos mundos do trabalho, às questões do meio ambiente do trabalho, da negociação coletiva e da liberdade sindical, da responsabilidade social corporativa e dos novos horizontes do Direito do Trabalho em tempos de crises, com a abordagem das novas morfologias das relações de trabalho, dos processos de desregulamentação do trabalho e de precarização e flexibilização do Direito do Trabalho - sobretudo a partir, no Brasil, da recente Lei nº 13.467, de 2017 -, das novas tecnologias e de seus impactos sobre os mundos do trabalho e das novas formas de inclusão e exclusão nos mundos do trabalho, com ênfase para os mecanismos de aplicação e de promoção do Direito do Trabalho e para os novos arranjos de proteção do trabalho, reafirmando-se a fundamentalidade do Direito do Trabalho.

Daí a especial significação desse conjunto de trabalhos, que fornece ao leitor, contribuindo com diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo, orientado para um desenvolvimento inclusivo, uma considerável amostra do que vem sendo o agir e o pensar no âmbito do Direito do Trabalho brasileiro.

Parabéns às/aos autoras/es pela importante contribuição.

Ao leitor, desejamos uma proveitosa leitura.

Os coordenadores,

Prof. Dr. Platon Teixeira de Azevedo Neto – UFMG

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa – UENP

Prof. Dr. Rodrigo Garcia Schwarz – UNIFIEO

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A INVISIBILIDADE DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DO PECONHEIRO NA CADEIA DE VALOR DO AÇAÍ

THE INVISIBILITY OF THE WORK ENVIRONMENT OF PECONHEIRO IN THE AÇAI VALUE CHAIN

Felipe Prata Mendes [1]
Melissa Mika Kimura Paz [2]

Resumo

Os ribeirinhos estão inseridos na cadeia do açaí, que apresenta um alto número de acidentes na atividade do peconheiro. Por isso, esta pesquisa pretende compreender se as características do trabalho do peconheiro, inserido em uma cadeia de valor global, respeitam o direito constitucional ao meio ambiente do trabalho equilibrado. Os objetivos são apresentar o conceito de meio ambiente do trabalho; compreender o contexto social e a configuração da cadeia produtiva; e analisar o ambiente laboral dos ribeirinhos na produção do açaí. Por meio de uma pesquisa qualitativa, conclui-se que há uma invisibilidade da precariedade do ambiente laboral do peconheiro.

Palavras-chave: Meio ambiente do trabalho, Precariedade, Cadeia do açaí, Ribeirinho, Peconheiro

Abstract/Resumen/Résumé

The riverside population are inserted in the açaí chain, with a high number of accidents in the peconheiro´s activity. This research intends to understand if the characteristics of the peconheiro´s work, inserted in a global value chain, respect the constitutional right to the work environment. The objectives are to present the concept of work environment; understand the social context and the configuration of the productive chain; and to analyze the work environment of the riverside in the production of açaí. Through a qualitative research, it is concluded that have an invisibility of the precariousness of the peconheiro´s work environment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Work environment, Precariousness, Açai chain, Riverside population, Peconheiro

[1] Advogado. Doutorando em Direito do Trabalho pela PUC/SP. Mestre em Direito pelo CESUPA. Professor da graduação e pós-graduação do CESUPA. Sócio-fundador do escritório Mendes Advocacia e Consultoria.

[2] Advogada. Mestranda em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo CESUPA. Pós-Graduada em Direito Material e Processual do Trabalho. Integrante da Comissão de Propriedade Intelectual e Inovação da OAB/PA.

1 INTRODUÇÃO

A cadeia de valor do açaí possui características de uma cadeia global, a qual tem um forte mercado interno e externo. O Estado do Pará apresenta um alto consumo e lidera a produção do fruto no Brasil.

A configuração desta cadeia produtiva é complexa. Há a formação de várias atividades econômicas que são interdependentes entre si, muitos postos de trabalho foram gerados pelo crescimento deste setor, em sua maioria informais.

Uma característica singular dessa cadeia é sua origem na economia dos povos tradicionais, os quais são grupos culturalmente diferenciados que possuem formas próprias de organização social e econômica. Os ribeirinhos são povos tradicionais da Amazônia para os quais o açaí era a base alimentar, costume que foi expandido para a cidade.

Ao mesmo tempo em que houve uma importante participação dessa população para a formação dessa cadeia de valor, na qual estes trabalhadores estão inseridos, há a invisibilidade da situação de trabalho informal que domina a produção do açaí.

O processo produtivo encontra-se em conflito com o meio ambiente, que atinge diretamente o ser humano trabalhador. Por meio ambiente do trabalho adota-se a teoria de Maranhão (2016), que o compreende como resultado da interação entre fatores naturais, técnicos e psicológicos com uma relação direta com as condições de trabalho, sua organização e as relações interpessoais existentes. O intento do meio ambiente de trabalho equilibrado é garantir a saúde e a segurança física e mental do ser humano que exerce uma atividade laboral, não se restringindo a quem possui vínculo empregatício.

Dessa forma, o bem ambiental protegido pelo direito ao meio ambiente do trabalho é a vida do trabalhador, tanto em sua perspectiva individual quanto como membro parte da sociedade, devendo ser garantido mediante condições adequadas de trabalho, segurança, higiene e medicina.

Os acidentes de trabalho possuem consequências para além das jurídicas, uma vez que prejudicam o trabalhador em seu aspecto econômico, social e humano, refletindo em sua família, na empresa e no Estado, que também arca com as mazelas sociais.

Este artigo traz resultados parciais da pesquisa para o trabalho de conclusão do curso de Pós-graduação lato sensu em Direito Material e Processual do Trabalho cursada pela autora em coautoria com o professor orientador. O interesse pelo tema, meio ambiente do trabalho, surgiu principalmente para analisar o meio ambiente do trabalho dos agricultores familiares que estão na base da cadeia produtiva, em especial, a atividade do peconheiro, trabalhador incumbido de subir no açaizeiro para colher o cacho do fruto, após perceber que a realidade desses trabalhadores gera um alto número de acidentes de trabalho.

Diante disto, a questão principal desta pesquisa será: As características do trabalho do peconheiro, inserido em uma cadeia de valor global, respeitam o direito constitucional ao meio ambiente do trabalho equilibrado?

O objetivo geral é analisar o meio ambiente do trabalho dos ribeirinhos, especialmente o do peconheiro, e a configuração da cadeia produtiva do açaí para compreender o motivo de existir o trabalho precário dentro de uma grande cadeia de valor.

Quanto aos objetivos específicos institui-se: 1º) Apresentar o conceito de meio ambiente do trabalho e seu fundamento na dignidade humana. 2º) Compreender o contexto social e a configuração da cadeia produtiva do açaí no Estado do Pará. 3º) Analisar o meio ambiente do trabalho e sua garantia para os ribeirinhos na produção do açaí.

A metodologia de pesquisa será qualitativa pautada em fontes bibliográficas e documentais para fins de diagnóstico do meio ambiente do trabalho do peconheiro. As fontes de informação que serão utilizadas são: legislação, artigos científicos, documentos internacionais, livros e pesquisas, como o relatório final para o Programa Trabalho Seguro - O diagnóstico das condições de trabalho do extrativista do açaí, feito pelo Instituto Peabiru em parceria com a Fundação Jorge Duprat e Figueiredo (FUNDACENTRO) e o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 8ª região.

O trabalho foi dividido em 3 seções, mais a introdução, as considerações finais e as referências bibliográficas. A seção 2, intitulada "Âmbito de proteção ao meio ambiente do trabalho" irá apresentar o conceito do meio ambiente do trabalho e sua fundamentação no princípio da dignidade humana.

Na seção 3, intitulada, "A cadeia do açaí no estado do Pará", irá demonstrar a participação das comunidades tradicionais na formação da economia do açaí, será realizada uma exposição descritiva da cadeia de valor, quando serão elencados os atores inseridos e apresentados os dados de crescimento dessa atividade econômica.

Por fim, na seção 4 intitulada "Meio ambiente do trabalho dos peconheiros" detalhará a atividade exercida pelo ribeirinho responsável pela colheita do fruto e os riscos à saúde deste trabalhador.

Esta pesquisa intenta contribuir para o combate a invisibilidade do meio ambiente do trabalho da população ribeirinha do Estado do Pará inserida na economia do açaí.

2 ÂMBITO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

O meio ambiente influencia diretamente nas condições de vida do ser humano e é também influenciado pelo indivíduo, formando-se como um sistema pela interação dos fatores

naturais, artificiais, culturais e laborais, sendo tutelado pela Constituição Federal (CF) no art.225:

> Art. 225 - CF. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

A proteção ambiental dada pela CF/88 possui uma perspectiva antropocêntrica, na medida em que confere ao meio ambiente um valor intrínseco à qualidade de vida do homem. Percebe-se que a CF adotou um conceito amplo para o bem jurídico ambiental, que inclui o meio ambiente natural, a biosfera, e a sociosfera, composta pelo artificial, cultural e do trabalho.

O trabalho possui um lugar central na vida humana. O ser humano trabalhador cumpre suas atividades não apenas pelo retorno financeiro, mas como parte de uma inclusão social, pela qual desenvolve sua personalidade e sociabilidade. O trabalho é essencial para a construção da sociedade e por meio dele há o reconhecimento social do ser humano (FRANCO; ARRUDA, 2017).

Dessa forma, o exercício do direito ao trabalho não pode ferir outros direitos constitucionais, como a dignidade humana, a vida e a saúde, justificando, assim, que ele ocorra em um meio ambiente adequado e equilibrado. O direito ao meio ambiente do trabalho deriva do direito constitucional ao meio ambiente equilibrado, disposto no art. 225 da Constituição da República.

O mercado econômico, que objetiva altas taxas de produtividade para a maior obtenção de lucro, tornou-se agressivo para o meio ambiente do trabalho quando a qualidade de vida do trabalhador e sua dignidade foram preteridas em prol de um maior lucro (PADILHA, 2011).

As fronteiras da Amazônia foram abertas no séc. XX para o grande capital, principalmente para o mercado internacional. Ao tempo em que a região era integrada ao resto do país, o estado do Pará consolidou-se em uma posição de produtor de matéria-prima e de produtos semi-elaborados, também chamado de “moderna produtora de *commodities”,* como os grãos de soja, o gado, a siderurgia, o carvão vegetal e o dendê (LOUREIRO, 2009).

A natureza, em especial a Amazônia, foi tratada durante o séc. XX como uma fonte inesgotável de recursos. Durante o processo de ocupação que ocorreu na região, o desenvolvimento tinha como meta apenas o progresso econômico. A natureza e a população local tornaram se instrumentos para a acumulação de capital, que teve como consequências a degradação ambiental e o aumento das desigualdades sociais (LOUREIRO, 2009).

> (...) Desenvolve – se a economia de mercado, baseada na livre iniciativa e no acúmulo de capital, produzindo concomitantemente dois fenômenos que vão exigir uma nova postura do Direito – a questão social e a questão ambiental –, pois o modelo capitalista de produção, ao mesmo tempo em que provocou a degradação da qualidade de vida e da saúde da grande massa de trabalhadores, também causou um processo de degradação e devastação sem precedentes dos recursos naturais (PADILHA, 2011, p.233/234).

Assim, a degradação ambiental e da qualidade de vida do trabalhador fazem parte de um mesmo contexto econômico e social, que para o trabalhador gera acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, e para o meio ambiente traz o desequilíbrio dos ecossistemas e biomas, com a poluição das águas e dos solos.

A preocupação com o meio ambiente e com a vida dos indivíduos fez surgir uma nova concepção de desenvolvimento, quando o crescimento econômico passou a não ser mais considerado como a principal coisa intentada. Segundo Sen (2010), o desenvolvimento deve refletir a melhora na qualidade de vida do ser humano, para que este possa ter a liberdade de executar o plano de vida que escolher.

Dessa forma, o emprego e uma boa remuneração não bastam se a saúde do trabalhador for prejudicada. Quando se fala em trabalho decente, o maior propósito é a salvaguarda de uma vida digna, que impõe a preservação de um ambiente do trabalho em condições de salubridade e segurança. (BRITO FILHO, 2018)

Então, o conceito de meio ambiente do trabalho deve partir do princípio da dignidade humana para refletir a centralidade do homem, sob a máxima de que o trabalho deve se adaptar ao homem, e não o contrário.

Ao analisar o direito ao meio ambiente do trabalho equilibrado, não há como restringi-lo apenas às relações de emprego, visto que a dignidade humana é qualidade intrínseca de todos os seres humanos, que impede que estes sejam instrumentalizados. O ser humano é um ser racional capaz de realizar escolhas, e por isso, deve ser tratado como um fim em si mesmo (HENRIQUES, 2018). Da mesma forma que todos os seres humanos possuem diginidade, qualquer trabalhador possui o direito ao ambiente laboral saudável.

> À vista do que até aqui se expôs, ousamos então registrar que, a nosso sentir, juridicamente, meio ambiente do trabalho é a resultante da interação sistêmica de fatores naturais, técnicos e psicológicos ligados às condições de trabalho, à organização do trabalho e às relações interpessoais que condiciona a segurança e a saúde física e mental do ser humano exposto a qualquer contexto jurídico-laborativo (MARANHÃO, 2016, p.163).

Assim, o conceito de meio ambiente do trabalho deve girar em torno do ser humano e não do tipo de trabalho realizado, formando um sistema dinâmico e social que tem como fundamento a dignidade humana. O trabalho é um dos meios que o homem utiliza para executar o seu plano de vida, refletindo uma boa qualidade de vida.

Então, se o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado, art. 225 da CF, protege todos os cidadãos, o meio ambiente do trabalho, também deve proteger e garantir um ambiente adequado e seguro para todos aqueles que desempenham alguma atividade. Sendo indiferente a existência de vínculo de emprego e, até mesmo, de remuneração. Dessa forma, inclui-se autônomos, servidores públicos e os trabalhadores da agricultura familiar, por exemplo.

3 A CADEIA DO AÇAÍ NO ESTADO DO PARÁ

Atualmente, um dos produtos mais promissores e lucrativos do Pará é o açaí, que apresentou nos últimos anos um bom desempenho como produto de exportação, tanto para outras regiões, quanto para outros países. Em âmbito nacional o mercado consumidor nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo cresceu consideravelmente. Em âmbito internacional, o maior comprador de açaí é os Estados Unidos da América.

Além do mercado consumidor externo, o consumo interno do fruto é muito elevado, visto que faz parte da cultura alimentícia do povo paraense. Assim, o Pará tornou-se referência para a economia do açaí por concentrar uma alta produção e um alto consumo.

A palmeira do açaí é endêmica da Amazônia, com o nome científico de *Euterpe Oleracea*, e sua plantação nativa concentra-se nas planícies úmidas, chamadas áreas de várzea, principalmente próximo aos rios da região.

A plantação na área de várzea é cultivada em sistemas agroflorestais pelos ribeirinhos que se estruturam como uma agricultura familiar de pequena escala. A maior parte desse tipo de plantação no Estado do Pará localiza-se nas regiões do baixo Tocantins, nas Ilhas de Belém e no arquipélago do Marajó, estima-se que haja um milhão de hectares de açaizeiros de várzea.

A Amazônia, pela interação do homem com a natureza, possui uma urbanidade singular. Silva (2017) apresenta que esta singularidade esteve presente desde as sociedades indígenas, quando seu estudo aponta a existência de sociedades complexas e permanentes na floresta tropical. Essas sociedades indígenas possuíam conhecimentos e práticas que atribuíram sentido para o uso dos recursos naturais, produzindo as chamadas paisagens domesticadas. Contexto essencial para a formação atual da região, para os usos e costumes da sociedade em geral, mas especialmente em relação ao conhecimento tradicional dos povos da região.

> Vemos aí um processo de socialização, no sentido de construção de significado social denso, o qual acontecia como uma forma de produção singular, ligada estreitamente à reprodução social e à reprodução de ciclos naturais. Um estretecimento entre a reprodução da vida social e à reprodução da natureza, por meio de práticas cotidianas que interligavam os ciclos (…).

> Essas práticas estavam embasadas em um conhecimento sofisticado dos ciclos naturais, o que equivale a dizer, havia um saber eficaz a respeito do uso da natureza tropical como *força produtiva* (SILVA, 2017, p. 176).

A invisibilidade das populações nativas e mestiças da Amazônia, com a consequente exclusão da economia cabocla das políticas desenvolvimentistas, decorrem da incompreensão do seu modo de vida e de trabalho, cujos recursos necessários para a produção de seu campesinato são a floresta, o solo e os rios.

Porém, embora historicamente o trabalho dos povos nativos e mestiços tenha sido agregado à economia de forma precária e com ausência de direitos, o conhecimento na forma de um saber sofisticado das populações tradicionais é a origem do consumo do fruto açaí e da formação desta cadeia de valor. Na economia do açaí há a centralidade da experiência e dos conhecimentos desse povo (SILVA, 2017).

O conceito de povos e comunidades tradicionais foi estabelecido no Decreto 6.040/2007:

> Art. 3º. Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:
> I - Povos e Comunidades Tradicionais: Os grupos **culturalmente diferenciados** e que se **reconhecem** como tais, que possuem formas próprias de organização social, que **ocupam e usam** territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela **tradição**.

Os ribeirinhos são comunidades tradicionais típicas da Amazônia, que vivem à margem dos rios da região e tem como sua base de alimentação o açaí. A partir de 1960 houve um intenso fluxo migratório dessa população à cidade de Belém, quando se formaram as periferias da capital com crescimento acelerado. Após a migração da população rural para as cidades, o açaí tornou-se também a base alimentar das populações mais pobres, criando uma grande massa de consumidores. A sua popularização e inclusão no cotidiano das outras classes sociais paraenses aconteceu ainda no século XX (DAMASCENO, 2009).

> A transferência destes grupos para Belém teria reforçado o hábito, muito provavelmente já existente em escala muito menor, do consumo do açaí como refeição cotidiana básica. A ampliação quantitativa (escala) introduziu mudanças qualitativas – complexidades: o mercado metropolitano belenense de consumo do açaí se torna um fenômeno de natureza distinta a partir dos anos 1970 (SILVA, 2017, p. 214).

Em 2000, o consumo de açaí em Belém foi duas vezes maior que o consumo de leite. Os ribeirinhos conseguiram adequar o modo de produção do açaí para atender às novas demandas. O fruto chegou a ser plantado inclusive nos quintais das casas de Belém para consumo das próprias famílias, mas a comercialização era feita com o açaí oriundo das várzeas próximas à capital (SILVA, 2017).

A população ribeirinha intensificou o cultivo do fruto, utilizando seus conhecimentos técnicos e naturais de cultivo, para a reprodução e colheita do açaí. Para isso, esta população realizou o manejo de bosques nativos e o plantio de novas áreas, criando áreas agroflorestais muito produtivas. Dessa forma, o trabalho e a economia ribeirinha foram os responsáveis pelo surgimento da economia do açaí e ainda hoje estão na base desta cadeia.

Como visto, o cultivo do açaí como alimento é herança das comunidades tradicionais, que se popularizou nas cidades. A atividade da agricultura familiar e vendas de bairro, tornou-se uma cadeia de valor global (DAMASCENO, 2009).

O estado do Pará é o maior produtor de açaí do Brasil desde os anos 1990. De acordo com a Produção Agrícola Municipal (PAM) de 2016, a produção agrícola do Brasil foi de 1,1 toneladas de açaí e o Pará produziu 98, 3%, arrecadando U$ 18.130.843,00, valor que aumentou para U$ 23.467.925,00 em 2017 (IBGE, 2018).

A demanda do produto aumentou de modo que a produção extrativista não cresceu com a mesma proporção. Em 1995, a produção do açaí derivada da extração vegetal foi de 69,7%, sendo que 30,3% era de lavoura permanente, já no ano de 2006 a produção da extração vegetal representou 31,2%. Esta diminuição pode ser interpretada como uma tentativa de suprir a demanda de açaí com a plantação de açaizeiros em terra firme.

Em decorrência do crescimento desta cadeia, o governo do estado do Pará incluiu o produto como um dos principais investimentos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (Pará 2030), Decreto Estadual nº 1.570/2006[1]. A finalidade deste programa é elaborar políticas públicas em parcerias com o setor privado para o desenvolvimento sustentável da região com o fortalecimento das 12 cadeias produtivas escolhidas como prioritárias (ESTADO DO PARÁ, 2016).

> Art. 2º São objetivos do Pará 2030: I - promover o crescimento econômico-sustentável do Estado mediante o fortalecimento de cadeias produtivas consideradas estratégicas para o desenvolvimento do Estado; II - fomentar a internalização no mercado paraense de compras públicas e privadas; III - identificar potenciais de melhoria para a infraestrutura local visando a ampliação da capacidade de escoamento do Estado; IV - fomentar a verticalização e inovação no território paraense das cadeias produtivas; V - estabelecer novos mecanismos de governança no âmbito da gestão pública e fóruns de discussão com o setor privado e sociedade civil organizada.

[1] Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará – Pará 2030, com a finalidade de coordenar ações governamentais e articular parcerias com o setor privado e sociedade civil organizada, visando a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado.
Parágrafo único. O Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará – Pará 2030 tomará por base as iniciativas e ações previstas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará, elaborado com a participação de diversos órgãos públicos estaduais, municipais e federais, lideranças e entidades do setor empresarial e sociedade civil, objetivando o desenvolvimento das principais cadeias produtivas paraenses.

A expectativa é de que a produção do açaí tenha 50% de aumento até 2030. A cadeia de valor do açaí tem uma origem endógena, pertencendo durante muito tempo na economia local antes de ir para outros mercados. Contudo, cuidados precisam ser tomados para que os benefícios deste crescimento não se concentrem apenas nos grandes investidores que foram atraídos pela valorização da cadeia e para que não haja a exploração sem limite dos recursos e das pessoas da região.

A cadeia de valor do açaí é formada por um conjunto de operações que são interdependentes entre si, com a intenção de produzir, extrair, modificar e distribuir o fruto. Estão presentes vários tipos de atividades econômicas, como os produtores, responsáveis pelo manejo do açaizal e pela colheita, atividade executada pelo peconheiro; os atravessadores que deslocam a produção até onde ela será comercializada, normalmente nas feiras; os batedores de açaí e as indústrias que beneficiam o produto para a produção do vinho (polpa) e outros produtos derivados como bombons e sorvetes.

Entende-se que a cadeia produtiva do açaí é uma atividade econômica que gera muitos postos de trabalho em diferentes setores. O que não significa postos formais de emprego, pois existem trabalhadores autônomos, e a grande maioria são empregos informais, nos quais a precariedade está muito presente.

Os produtores são os trabalhadores que estão no início da cadeia, responsáveis pelo manejo do açaizal, incluindo o corte de árvores; pela colheita do fruto, que necessita a escalada da estirpe, ou caule, para a retirada dos cachos. O trabalhador que faz a colheita é chamado de “peconheiro”, pois utiliza um equipamento artesanal, a peconha, para subir na planta. A peconha é feita pelo próprio agricultor com as folhas mais novas do açaizeiro, com aniagem ou de sacos de fibras sintéticas.

A última atividade desenvolvida pelo produtor é a debulha do açaí, retirada do fruto do cacho. Depois da debulha, os frutos são colocados em cestos de fibra vegetal, conhecidos como paneiros e rasas, que normalmente também são produzidos pelas famílias ribeirinhas. O transporte do fruto do terreno dos produtores para o local onde este será beneficiado pode ser feito de três maneiras: pela cooperativa, pela empresa que beneficia o produto ou pelos atravessadores.

O trabalho nas cooperativas divide os produtores em núcleos, os quais possuem um representante que será responsável por recolher e fiscalizar a qualidade da produção dos extrativistas associados. A organização dos produtores em cooperativas exclui o papel dos atravessadores. Em uma pesquisa realizada pelo Instituto Peabiru (2016), verificou-se que a organização em cooperativas influencia no lucro da produção, tendo casos em que com um ano da formação da cooperativa, o preço do açaí passou de R$ 1,00 para R$ 15,00.

A maioria das empresas exportadoras possui contrato direto com os produtores, não precisando ir negociar na feira, incentivadas pela diminuição dos custos. Os contratos com as famílias ribeirinhas em geral são anuais, com a compra antecipada de toda a produção por um preço mais baixo do que o pago na feira. A negociação empresa-produtor permite que as empresas saibam exatamente a procedência do fruto.

Os atravessadores, também chamados de "marreteiros", são intermediários que compram os frutos dos produtores direto na propriedade destes e vendem nos mercados. Não há um contrato pré-estabelecido entre produtor e atravessador, figura que existe na Amazônia desde a época da borracha.

Com base no exposto, os povos tradicionais, a população cabocla e ribeirinha, estão presentes no cultivo e colheita do fruto no meio rural, onde, de acordo com Damasceno (2009), estima-se que o açaí seja a principal fonte de renda para mais de 120 mil famílias.

Isso significa que há a inserção dessa população nas atividades econômicas de uma cadeia de alcance internacional, porém, são atividades caracterizadas pela precariedade e vulnerabilidade. De modo que a "inclusão" faz parte de um padrão que se repete na formação das cadeias produtivas e que mais representa a exclusão social desses povos.

4 O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DO PECONHEIRO

A cadeia de valor do açaí possui esta latente contradição: altos valores econômicos alcançados por possuir um mercado consumidor estável regionalmente e em constante expansão em âmbito nacional e internacional, contrapondo com a grande precariedade das condições de trabalho de indivíduos nela inseridos.

A precariedade e a informalidade na cadeia de valor do açaí está muito presente no trabalho dos produtores, especialmente, na atividade do peconheiro, que pode ser considerada de alto risco. Cabe ressaltar que o precário dessa cadeia está associado a processos materiais, sociais e culturais uma vez que existem meios para a solução do problema, que é a diferença entre a capacidade técnica disponível e as demandas nos usos cotidianos (SILVA, 2017).

A informalidade e o perigo à saúde no meio ambiente do trabalho podem estar associados ao crescimento acelerado desta cadeia, que possui milhares de pessoas executando algum tipo de atividade. Essa situação é comum e recorrente em cadeias de valor tradicionais, aquelas associadas ao extrativismo, à agricultura familiar e à participação das comunidades tradicionais (INSTITUTO PEABIRU, 2016).

A colheita do açaí de várzea realizada pelas populações tradicionais, diferencia-se da realizada no açaí de terra firme, onde as árvores são mais baixas, o que possibilita a colheita com o auxílio de ganchos e escadas, sem que a subida na árvore seja necessária. O

extrativismo vegetal é uma atividade que demanda a força de trabalho humana, mesmo com o avanço das tecnologias (KOURY, 2017).

O ofício de peconheiro faz parte da socialização ao trabalho de manejo dos recursos naturais da região para os jovens, principalmente do sexo masculino e com peso inferior a 60 kg. A faixa etária dos peconheiros está entre 12 e 25 anos (KOURY, 2017). Assim como em outras cadeias de valor de produtos regionais, a atividade da agricultura e do extrativismo é passada como uma tradição familiar de geração a geração.

O alto risco da atividade do peconheiro, que é o responsável pela colheita do fruto, existe visto que além de ser uma atividade realizada em altura[2], o único equipamento utilizado é a peconha, laço que o trabalhador coloca nos pés para auxiliar na subida. Não há utilização de nenhum equipamento de proteção individual (EPI). Os açaizeiros possuem entre 10 e 15 metros de altura, a estirpe frágil é composta de fibras, proteínas e polissacarídeos (INSTITUTO PEABIRU, 2016).

Além disso, o peconheiro trabalha normalmente descalço, com uma camiseta e um calção (bermuda). A subida precisa ser feita com um objeto cortante, faca ou terçado (facão), colocado sem bainha na bermuda. O utensílio é usado para cortar o cacho de açaí, que pesa em média 5 quilos. Para que o fruto não fique danificado, o peconheiro desce segurando os cachos que colheu, podendo carregar até 3 ou 4 cachos de uma só vez (INSTITUTO PEABIRU, 2016).

A atividade do peconheiro foi classificada como uma das mais perigosas do Brasil e com um grau de precariedade elevado. O salto entre as árvores, para evitar a descida e outra subida, foi considerado como o ato mais perigoso pela pesquisa realizada pelo Programa Trabalho Seguro do TRT da 8ª região com o Instituto Peabiru e a FUNDACENTRO. A pesquisa foi realizada no médio Rio Canaticu, município de Curralinho, na Ilha do Marajó-PA (INSTITUTO PEABIRU, 2016).

Demonstra-se que o açaí é a principal fonte de renda para 92% das famílias da região. Ainda assim, apenas 10% já tiveram assistência técnica e 25% tiveram acesso ao crédito rural. Em que pese 86% declarar que fazem o manejo do fruto, apenas 36% conseguem produzir na entressafra, o que demonstra a falta de conhecimentos técnicos disponíveis (INSTITUTO PEABIRU, 2016).

Estima-se, ainda segundo a pesquisa que 3.000 pessoas executem alguma atividade ligada ao açaí na região do Rio Canaticu, ocupando de 2 a 4 trabalhadores por família. No ano de 2014, cada família vendeu de 100 a 250 rasas do fruto.

[2]**NR 35.1.2** Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

O fortalecimento do mercado do açaí impactou no modo de trabalho ribeirinho, peconheiros que anteriormente subiam uma ou duas vezes por dia para colher o fruto, com o aumento do mercado nos últimos 10 anos passaram a subir 10 ou mais vezes. Estima-se que no auge da safra do açaí ocorrem mais de 1 milhão de subidas nestas condições de precariedade (INSTITUTO PEABIRU, 2016).

O aumento da produção na propriedade familiar faz com que algumas famílias precisem contratar mão-de-obra extra, normalmente pessoas da própria comunidade. Esses contratos são feitos em regime de “meia”, sendo os trabalhadores chamados de “meeiros”. O contrato de meia, estabelecido verbalmente e não documentado, garante ao trabalhador metade da produção, assim, se o meeiro colher quatro rasas de açaí, duas serão para o dono do terreno e duas para o próprio meeiro. Este contrato é uma espécie de terceirização informal (INSTITUTO PEABIRU, 2016).

Os ribeirinhos também realizam o manejo dos açaizais, sendo tarefas: o corte de árvores mais velhas ou a derrubada de outras árvores. Em troca do contrato de meia na safra, os meeiros trabalham também na entressafra, quando ocorre a limpeza do açaizal e o manejo. Em 2014, as famílias que precisaram aumentar a mão-de-obra contrataram em média 3 meeiros (INSTITUTO PEABIRU, 2016).

Tanto o manejo, quanto a colheita, apresentam riscos de acidentes de trabalho, lesões e deformações permanentes para os peconheiros, consequência das condições precária de trabalho.

A atividade do peconheiro trará com o tempo consequências à saúde decorrentes do grande esforço físico necessário para subir no açaizeiro, inclusive, não é incomum que esta árvore quebre com a subida. A maioria dos prejuízos à saúde do trabalhador acontece nos pés e pernas. O Instituto Peabiru elenca quais os principais perigos dessa atividade, relacionando às partes do corpo prejudicadas:

> Cabeça: picadas e ataques de abelhas e cabas (vespas e marimbondos), e ferrada de insetos (lacraias, escorpiões, aranhas etc.). Ataques de aves que nidificam no local, queda de faca (terçado) na cabeça de quem está no chão, esperando o cacho do açaí;
> Especialmente em relação aos olhos, o maior problema é a sujeição a espetadas das pontas de galhos e folhas;
> Braços: fraturas por conta de queda, escoriações pra descer do açaí, corte nos braços pela faca;
> Ombros e peito: rasgadura, distensão muscular, causada pelo esforço físico excessivo;
> Costas e nádegas: furo da ponta das facas, furos em função dos tocos das árvores velhas;
> Pernas: cortes, picadas de cobra, ferimento com machado na época do manejo, além do esforço físico de segurar na árvore, levando ao arqueamento das pernas; e

> Pés: calos, ferradas de peixe, arraia, choque do peixe-elétrico (poraquê), picadas de aranha, pisão (pisada forte) em tocos (INSTITUTO PEABIRU, 2016, p. 45).

Outrossim, o forte calor da região faz com que a temperatura da árvore aumente em horários próximos ao meio-dia, provocando queimaduras no trabalhador. A existência de todos esses riscos possui como consequência um alto índice de acidentes de trabalho, considerados comuns pela população da região.

A pesquisa mostra que 89% dos entrevistados afirmam que já houve pelo menos um acidente em seu açaizal. Os acidentados são o próprio entrevistado, pessoas da família ou terceiros contratados. Os acidentes no meio ambiente de trabalho possuem como principais consequências a internação, o afastamento e a necessidade de reabilitação.

Mais da metade dos trabalhadores que sofreram acidentes precisa ser internada, os mais graves precisam ser transferidos para Belém, percentual que chega a 9%. O tempo de afastamento necessário para que o trabalhador retorne para as atividades é variável, 48% dos trabalhadores precisam de um afastamento de até 10 dias e, a maioria, 62% precisam ficar de 10 a 60 dias sem trabalhar. O acidente de trabalho prejudica a saúde do peconheiro e também influencia diretamente na renda da família (INSTITUTO PEABIRU, 2016).

A pesquisa do Instituto Peabiru (2016) ainda apresenta o fato alarmante de que todos os entrevistados pela pesquisa possuíam vínculo de trabalho informal. Muitos trabalhadores não são nem mesmo cadastrados no Sindicato de trabalhadoras e trabalhadores rurais (STTR), em alguns casos a falta de documentos pessoais é a causa do não cadastramento. Essa situação prejudica ainda mais o trabalhador em caso de acidente, impedindo o acesso aos benefícios sociais.

Essa insegurança no meio ambiente do trabalho dos participantes da cadeia não reflete no lucro gerado, há uma invisibilidade dessa insegurança. É certo que a monetização dos riscos para os trabalhadores não soluciona o problema e tampouco deve ser o fim proposto.

Entretanto, a monetização dos riscos no meio ambiente do trabalho, como os adicionais de periculosidade e de insalubridade[3], são formas de incentivar a busca pela neutralização desses riscos, não ferindo o princípio da irredutibilidade salarial a retirada do

[3]**Art. 192** - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.
Art. 193, § 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

adicional quando a neutralização acontece[4], visto que a saúde do trabalhador é mais importante do que o adicional recebido.

O papel que os ribeirinhos ocupam na cadeia produtiva em uma atividade tradicional marcado pela informalidade e precariedade, decorre da complexa formação histórica da região Amazônia, que resultou na exclusão social desses povos e marginalização do seu trabalho.

Existe ainda a romantização da atividade do peconheiro pelo consumidor, vista como algo pitoresco, por ser uma atividade integrada à natureza, naturalizando os riscos aos quais os trabalhadores são submetidos. Pelo exposto, deve-se buscar o combate a essa invisibilidade dos riscos do trabalho do produtor.

A solução para a garantia de um meio ambiente do trabalho decente não pode ser encontrada apenas na CLT, a dificuldade de formar vínculos de emprego formal está associada ao contexto no qual esses vínculos são formados, envolvendo diferentes atores sociais.

Garantir a segurança no meio ambiente do trabalho e o conhecimento das técnicas para um bom manejo são os primeiros atos para assegurar a real inclusão desses produtores na cadeia econômica.

De acordo com a pesquisa do Instituto Peabiru (2017), algumas medidas podem ser adotadas para que os riscos da atividade, executada com um alto grau de precariedade, sejam amenizados. A participação dos demais atores da cadeia é fundamental para que isso ocorra, principalmente os que possuem elos mais fortes, maior poder aquisitivo e maior influência para combater essa precariedade.

> É nesse sentido que a divulgação dos problemas enfrentados pelo "peconheiro" deve fomentar a reflexão, o debate e a cobrança dos demais componentes da cadeia produtiva – atravessadores, supermercados, batedores de açaí e do Poder Público quanto à implementação de medidas que assegurem a extração do produto de forma segura (FERREIRA; KOURY, 2018).

Dentre as medidas que podem ser adotadas: a aplicação de técnicas de manejo para a diminuição da altura das árvores e limpeza das áreas de forma correta; fornecimento de capacitação nas técnicas de primeiros socorros; utilização de ferramentas para a debulha do açaí; orientação para o uso de vestimentas mais adequadas como calças, camisas com manga comprida e chapéus; o uso de botas para circular na várzea; a utilização de uma bainha para as facas ou facões (INSTITUTO PEABIRU, 2017).

Como visto, o trabalho precário do peconheiro representa uma externalidade negativa que é absolvida exclusivamente pelo trabalhador, não gerando impacto na cadeia de valor. A

[4]**Art.194** - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

invisibilidade da atividade do produtor faz com que os consumidores não saibam da realidade e que os outros atores da cadeia não se preocupem em verificar e garantir condições decentes de trabalho.

O papel do Estado é agir na prevenção, na fiscalização e na reparação do contexto de precariedade presente na produção do açaí. Por meio de políticas públicas voltadas para os peconheiros, executando as sugestões trazidas pela pesquisa do Peabiru, como a capacitação em primeiros socorros e em técnicas de manejo; para os consumidores, para que estes preocupem-se com a origem e as condições de produção dos alimentos que consomem.

E para as empresas, para que estas compreendam o papel social que possuem, atuando para um desenvolvimento sustentável, preocupando-se não apenas com o final da cadeia.

O grande desafio para qualquer plano de desenvolvimento no Estado do Pará é a inclusão dos povos tradicionais, para que estes tenham voz e protagonismo, e não sejam incluídos apenas para atender aos interesses do grande capital. Para isso, faz-se imprescindível que seus direitos básicos sejam respeitados e que eles tenham conhecimento desses direitos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O meio ambiente é formado por um sistema integrado de fatores naturais, artificiais, culturais e laborais. O direito a um meio ambiente equilibrado está disposto no art. 225 da CF, que impõe o dever ao Estado e à coletividade de protegê-lo, como um bem de uso comum do povo e capaz de influenciar diretamente na qualidade de vida do ser humano.

Existe diferentes teorias sobre o conceito do ambiente de trabalho equilibrado, esta pesquisa compreende que o conceito deve ter como ponto central o homem, baseado na dignidade humana, a qual é qualidade inerente a todos. Isto posto, o indivíduo protegido não pode ser somente o que possui um vínculo formal de emprego. Se o direito ao ambiente laboral equilibrado pertence a todos os trabalhadores, não há dúvida que os ribeirinhos da cadeia produtiva do açaí são igualmente titulares desse direito.

A cadeia produtiva do açaí é uma herança das comunidades tradicionais, que são detentoras de um saber/fazer tradicional responsável por tornar o açaí um alimento que faz parte da cultura do povo paraense. O açaí é uma das cadeias prioritárias do governo, que chama atenção por seu constante crescimento no mercado.

Atualmente a economia do açaí é uma cadeia de alcance global, considerada a mais nova *commodity* do Estado. Diferente das outras *commodities* que surgiram no Pará a partir do séc. XX, o movimento para o surgimento desta cadeia foi endógeno, ou seja, esta nasceu pelo

interesse da população paraense, possuindo uma forte ligação com as populações tradicionais, que ocupam a base dessa cadeia produtiva.

Porém, a inclusão dos ribeirinhos na cadeia de valor do açaí acontece de forma marginalizada. Historicamente estas populações e suas economias foram excluídas do processo de desenvolvimento, utilizadas apenas como uma mão-de-obra barata que possuiam um conhecimento que poderia ser apropriado com custo zero.

O trabalho dos ribeirinhos caracteriza-se como uma agricultura familiar de pequena escala. Esses produtores cultivam o açaí de várzea, que, normalmente, está localizado nas proximidades de um rio. A atividade exercida concentra-se na força de trabalho humana, o extrativismo vegetal, os ribeirinhos são responsáveis por fazer o manejo do açaizal e colher os frutos, atividade exercida especificamente pelos peconheiros.

O peconheiro possui a função de colher o cacho do fruto no açaizeiro. Em resumo, sua atividade corresponde a subida na estirpe da planta com o auxílio para os pés da peconha. O seu material de trabalho restringe-se à peconha e ao facão utilizado para o corte, que é colocado sem bainha dentro da roupa do trabalhador durante a descida e a subida da árvore, que ocorre mais de 10 vezes no período da safra. O trabalho executado em altura realiza-se sem qualquer EPI.

Este trabalho buscou analisar se as características do trabalho do peconheiro, inserido em uma cadeia de valor global, respeitam o direito constitucional ao meio ambiente do trabalho equilibrado. Compreendeu-se que a cadeia produtiva do açaí, apesar de sido iniciada pela economia ribeirinha, reproduz a exclusão social e a precariedade do trabalho das populações locais dentro das cadeias de valor.

A pesquisa realizada pelo Instituto Peabiru, em parceria com a FUNDACENTRO e o TRT-8, mostra que a precariedade do trabalho do peconheiro possui como consequência um alto número de acidentes. Dos entrevistados, 89% relataram pelo menos um acidente em sua propriedade, desses acidentados, mais da metade precisa de internação hospitalar.

Por todo o exposto, verifica-se que precariedade do trabalho dos ribeirinhos é invisível para os demais atores da cadeia e para os próprios consumidores. Não há dúvidas de que o meio ambiente do trabalho é um direito de todos os seres humanos que exercem qualquer atividade laborativa, visto que decorre do princípio da dignidade humana inerente a todos. Ainda assim, a efetividade desse direito para os trabalhadores que não possuem um vínculo formal de emprego mostra-se incipiente.

Faz-se necessário buscar o protagonismo desse povo na cadeia do açaí, para que os benefícios da valorização do fruto pelo mercado também sejam usufruídos pelos ribeirinhos.

Assim, medidas que incluem o diagnóstico, a publicidade para a sociedade e o combate a este problema precisam ser adotadas pelo Poder Público.

Nas relações de trabalho, não existe empregador, apenas Estado e sociedade. Não obstante, há a presença dentro da sociedade como um todo, de pessoas que se beneficiam diretamente pela atividade exercida pelos produtores, os membros mais fortes da cadeia produtiva, que em grande maioria, são as empresas que beneficiam o fruto do açaí.

Portanto, esta lógica utilizada traz a responsabilidade do meio ambiente do trabalho dos peconheiros, trabalhadores autônomos e vulneráveis que estão inseridos em uma grande cadeia produtiva, para os atores da cadeia que concentram mais lucro.

Com base nisso, conclui-se que é possível combater a invisibilidade da precariedade do trabalho do peconheiro e incluir as comunidades tradicionais de forma que estas não sejam apenas instrumentos para o acúmulo de riquezas. Existem alternativas para serem trabalhadas com os ribeirinhos, os consumidores, o Estado e as empresas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, aprovada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 08/12/2018.

BRASIL. Decreto n.º 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm>. Acesso em: 17/02/2019.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de Maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm#art2> Acesso em: 08/12/2018.

BRASIL. Lei n.º 8.213/91, de 24 de junho de 1991. Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm>. Acesso em: 09/12/2018.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente:** análise jurídica da exploração do trabalho. 5 ed. São Paulo: LTR, 2018.

DAMASCENO, Edelvira Maria Sinimbú de Lima. **Associativismo, desenvolvimento endógeno e formação da cadeia produtiva do açaí em Igarapé-Miri:** um estudo de caso. 2009. Dissertação (Mestrado em Planejamento do desenvolvimento) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém. Disponível em: < http://www.ppgdstu.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Dissertacoes/2009/DISSERTA%C3%87%C3%83OEDELVIRA1.pdf>. Acesso em: 10/11/2018.

FERREIRA, Otávio Bruno da. Silva; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. **A segurança no trabalho do "peconheiro": necessidade de criação de uma política pública**. In: CONPEDI/UFBA, 27, 2018, Salvador. Anais do XXXVII Encontro Nacional do CONPEDI, Salvador, BA, 2018. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/99tgaddl/m6IwSIaj0m01IVNt.pdf>. Acesso em: 09/02/2019.

FRANCO, Dulcely Silva; ARRUDA, Simone Cristina de. Tutela jurídica do meio ambiente do trabalho equilibrado: contribuições da ergonomia. **Revista direitos, trabalho e política social,** v. 3, n.5, p. 171- 194, jul/ dez, 2017.

GOVERNO DO PARÁ. PARA 2030 - Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará: Plano de trabalho – Produção e Verticalização do Açaí. Belém, 20 de dezembro de 2015, revisado em: 07 de abril de 2016. Disponível em <http://para2030.com.br/wpcontent/uploads/2017/08/A%C3%A7a%C3%AD.pdf>. Acesso em: 12/09/2018.

HENRIQUES, F. C. **Os conceitos de trabalho escravo contemporâneo na jurisprudência brasileira e na corte interamericana de direitos humanos:** a busca da maior proteção ao trabalhador. Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, 2018.

IBGE. Produção Agrícola Municipal, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=766>. Acesso em: 10/08/2018.

INSTITUTO PEABIRU. **"O Peconheiro":** Diagnóstico das condições de trabalho do extrativista de açaí. Belém, Instituto Peabiru, 2016.

INSTITUTO PEABIRU. **Açaí ribeirinho certificado.** Belém, Instituto Peabiru, 2015.

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. O trabalho infantil na colheita do açaí na Ilha do Marajó- PA. In: FARIAS, James M. A (org). **Trabalho decente.** São Paulo: LTr, 2017.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A Amazônia no século XXI:** novas formas de desenvolvimento. São Paulo: Empório do Livro, 2009.

MARANHÃO, Ney. Meio ambiente do trabalho: descrição jurídico-conceitual. **Revista de Direito do Trabalho,** v. 170, p. 139-165, jul/ago. 2016.

MARANHÃO, Ney. **Poluição Labor-Ambiental:** abordagem conceitual da degradação das condições de trabalho, da organização do trabalho e das relações interpessoais travadas no contexto laborativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho:** AEAT 2017. Brasília: MF, 2017. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/09/AEAT-2017.pdf>. Acesso em: 11/11/2018.

MPT. **Observatório digital de saúde e segurança do trabalho.** Disponível em: <https://observatoriosst.mpt.mp.br/#>. Acesso em: 11/11/2018.

MTE. Norma Regulamentadora 35, de 23 de março de 2012. Trabalho em altura. Disponível em: <http://www.trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR35.pdf>. Acesso em: 17/02/2019.

PADILHA. Norma Sueli. O equilíbrio do meio ambiente do trabalho: direito fundamental do trabalhador e de espaço interdisciplinar entre o direito do trabalho e o direito ambiental. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho,** v. 77, n. 4, out/dez, 2011.

PARÁ. Decreto n.º 1.570, de 29 de Junho de 2016. Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará – Pará 2030. Disponível em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/3167>. Acesso em: 17/02/2019.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Harley. **Socialização da natureza e alternativas de desenvolvimento na Amazônia Brasileira.** Tese (doutorado): Programa de Doutorado em Economia do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Universidade Federal de Minas Gerais, 2017. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/FACE-AP8RH2/harley_silva___tese_doutorado.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18/12/2018.